

PROIBICIONISMO DAS DROGAS, CLASSES, MOVIMENTOS SOCIAIS E MINORIAS - A INFLUÊNCIA DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA COMO OBJETO TRANSFORMADOR DE PARADIGMAS

Rosana Pires Ferreira de Miranda Silva¹

Resumo: o presente artigo propõe apresentar, conforme os pressupostos de alguns autores, o surgimento do proibicionismo das drogas, contextualizar as classes, movimentos sociais e minorias. Demonstrar como a criminalização da pobreza evidencia as desigualdades raciais e sociais mantidas e estimuladas pelo proibicionismo, e discorrer como a proposta pedagógica de uma educação antirracista pode influenciar na transformação de paradigmas da sociedade. Para tanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica, onde fiz o levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, teses, documentários e páginas de “web” sites. A perspectiva didático-pedagógica de uma educação antirracista e a discussão acerca da guerra às drogas e das consequências geradas por ela, se faz presente nesta pesquisa, de modo que evidencia a importância da discussão o sobre a problemática da desigualdade social, presente na configuração do mundo contemporâneo.

Palavras chave: Classes Sociais. Educação. Minorias. Movimentos Sociais. Proibicionismo

O surgimento do proibicionismo

Em 1919, nos Estados Unidos da América, foi estabelecida a Lei seca conhecida como *Volstead Act*. A supracitada lei proibiu a venda de bebidas alcoólicas, importação e uso em todo território norte-americano.

Nesse período o Estado americano recolheu em um curto tempo, bebidas com mais de 0,5% de álcool em mais de 170 mil estabelecimentos. Apesar da proibição incidir duramente sobre a comercialização do produto, nesse período ninguém era preso por porte ou consumo, e além da proibição não diminuir o consumo, foi à grande responsável pela criação da primeira grande rede de tráfico e da corrupção mundial.

¹ ¹ Assistente Social graduada pelo Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – Bahia. Aluna especial da disciplina Educação, Movimentos Sociais, Trabalho e Formação Humana, no programa de Mestrado em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Vitória da Conquista - Bahia. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade e Educação do Campo e Cidade (GPEMDECC/CNPq). Endereço eletrônico: piresferreira.rosana@gmail.com



Desse modo, o mercado ilegal se tornou um grande negócio, bem como incentivou o desenvolvimento da máfia e o protagonismo de criminosos, pois, além desse mercado ser rentável, a margem de lucro no comércio ilegal era ainda maior que no legal, tornando dessa forma, uma operação altamente rentável para o capitalismo (ARAÚJO 2012).

A proibição nos EUA se transformou em prioridade política, mascarada pelo conservadorismo da moralidade e dos bons costumes. O início do proibicionismo neste país tem grande relevância no entendimento de alguns itens da situação da política de repressão contemporânea, bem como a criação do estereótipo clínico, com a distinção entre usuário e traficante. Naquela época, aparados pelos mecanismos normativos legais, os médicos, receitavam psicoativos e ganhavam o monopólio legal dessas substâncias, contribuindo para a reprovação moral do seu uso. Portanto, se faz necessário ressaltar que os estereótipos morais e clínicos presentes no início da política proibicionista se direcionavam/projetavam a alvos seletos. Associando “substâncias perigosas” a “classes perigosas” e colocava sobre suspeita toda a classe formada por mexicanos, negros e imigrantes, minorias estas, constantemente controlada pelos aparatos repressivos do estado, sob justificativa de combater o tráfico. (ZACCONE, 2014).

Em 1930, alguns jornais passaram a publicar matérias, afirmando que a maconha fazia os mexicanos estuprarem mulheres brancas, noticiando que 60% dos crimes eram cometidos sob efeito da droga – vale ressaltar que esses dados apresentados nunca foram comprovados. Em 1937, a proibição da maconha se instaurou ao nível estadual, estendendo-se posteriormente por 27 Estados (KARAM, 2015).

Em meados da década de 1940 e início da década de 1950, duas novas leis foram reformuladas para combater o comércio de heroína. A substância se tornou acessível e cresceu entre a parcela marginalizada da população, inclusive entre os negros que viviam em Chicago e Nova York. Dessa forma, o aumento do uso pelos negros agravou a associação do consumo de droga com a depravação moral e degradação física (ZACCONE, 2014).

Nos anos 60, a política internacional de drogas considerou que o uso de drogas era sinônimo de dependência. Marcada pela contracultura, o período se caracterizou pelo estouro de substâncias da indústria farmacêutica e de drogas psicodélicas, como o *Lysergic Acid Diethylamide* - LSD. Nesse mesmo período o consumo de maconha também crescia entre os jovens de classe média alta, não mais se restringindo essa substância apenas aos mexicanos. (IBID)

No ano de 1966, nos EUA, foi aprovada a *Narcotic Addict Rehabilitation Act*, que permitia ao consumidor, em meio a um processo penal, optar por uma medida de segurança, no qual poderia se submeter a tratamento médico ao invés da prisão. Com base nesse modelo médico-jurídico, delineia-se o modelo-jurídico-político da década de 1970, que incitava a “guerra às drogas”, colocando o traficante como inimigo social e o usuário como “doente”. (ZACCONE, 2014)

Segundo Rosa Del Olmo (1990), em 1972, o modelo médico tinha como principal característica distinguir o traficante (tratado como criminoso) e o usuário (tratado como doente). A partir dessa época o consumo não era próprio somente da população negra, mexicana, pobres ou delinquentes e sim de jovens brancos de classe média.

O problema da droga se apresentava como uma “luta entre o bem e o mal”, continuando o estereótipo moral, com o qual a droga adquire perfis de “demônio”; mas sua tipologia se tornaria mais difusa e aterradora, criando-se o pânico devido aos “vampiros” que estavam atacando tantos “filhos de boa família”. Os culpados tinham de estar fora do consenso e ser considerados “corruptores”, daí o fato do discurso jurídico enfatizar na época o estereótipo criminoso, para determinar as responsabilidades; sobretudo o escalão terminal, o pequeno distribuidor, seria visto como o incitador ao consumo, o chamando pusher ou revendedor de rua. Este indivíduo geralmente provinha dos guetos, razão pela qual era fácil qualificá-lo como “delinquente”. O consumidor, em troca, como era de condição social distinta, seria qualificado de “doente” graças à difusão do estereótipo da dependência, de acordo com o discurso médico que apresentava o já bem consolidado modelo médico-sanitário (DEL OLMO, 1990 p 34).

Em 1974, os EUA criaram a Drug Enforcement Administration - DEA, ligada ao departamento de justiça, esta funcionaria como órgão centralizador no combate e repressão de drogas em todo território norte-americano. Em 1976, a cocaína ganhava destaque neste país, tanto no consumo, quanto nos discursos de proibição, dando novos contornos a declaração da “guerra” (ZACCONE, 2014).

Segundo Del Olmo (1990), na década de 1980, os EUA apresentavam o maior número de consumidores de drogas de toda a sua história. Rodrigues (1957), aponta que o tráfico ilegal de drogas se tornou, a despeito de qualquer depravação moral, o trabalho mais rentável a se dedicar. Logo, esse modelo repressivo estabeleceu sistemas penais genocidas, passando a ganhar força com a ajuda dos movimentos de lei e ordem, que incitavam medo e terror, bem como legitimava a ideologia da diferenciação, na qual o traficante passava a ser inimigo público. Os alvos seletos eram atingidos através do estereótipo, de acordo com

escolaridade, ou seja, características desfavoráveis que os identificavam como portadores de estereótipos de criminosos (ZACCONE, 2014).

No caso de crimes relativos a drogas, é comum encontrar provas como o desemprego ou subemprego, características atribuídas a traficantes, pois, neste caso, é afirmado que o indivíduo não tem condições de adquirir substâncias para uso pessoal. (KARAM, 1996)

Em todo o mundo, o fracasso da guerra às drogas, promovida pelo governo americano, tem se tornado evidente. As atividades relacionadas ao tráfico são consideradas a segunda principal atividade comercial do planeta. Tentativas de dar conta do uso de drogas de maneira repressiva têm criado outras ameaças às liberdades democráticas. Em contraponto a esse quadro, a polícia de redução de danos, vem se mostrando de forma eficaz. (MAC RAE, 2000)

O aumento do encarceramento é uma realidade mundial, nos EUA essa população pulou de trezentos e oitenta mil presos, em 1975, para dois milhões no final de 1988. (ZACCONE 2014). Segundo Wacquant (1999) nos presídios deste país em cada dez presos, seis são negros ou latinos, e menos da metade tem emprego em tempo integral.

No Brasil, as primeiras leis proibicionistas surgiram no ano de 1830, no estado do Rio de Janeiro, onde foi promulgado o Código de Postura, no qual previa a privação de liberdade para quem possuísse ou comercializasse o “pito de pango”, nome dado ao cigarro de maconha naquela época, consumido pelos negros e índios. Entretanto, é importante ressaltar que há registro em documento oficial do governo do Brasil de que a maconha foi inserida em território nacional posteriormente no ano de 1549 pelos escravizados, nessa época a maconha era conhecida por banguê, e a primeira descrição dos efeitos da planta, em português, foi feita em um livro escrito por Garcia da Orta, em 1563. (CARLINI, 2006)

Em 1931, foi realizada a Convenção de Genebra, regulamentando as convenções anteriores e, no ano seguinte, entrou em vigor no Brasil o decreto que passava a penalizar também o usuário, diferenciando-o do traficante. Segundo Batista apud Zaccone (2015), a partir de 1932 o novo código de processo penal traçava um conjunto de diretrizes modernas e liberais, e o sistema penal se deslocou do privado para o público, no qual passou a controlar escravos, africanos livres, pobres sem patrão, ciganos, mendigos, vadios e crianças abandonadas, para que assim, as ruas pudessem servir meramente às atividades comerciais.



Naquele momento, começaram a se consolidar as formas de regulamentação e padronização do sistema de repressão. Dos castigos às penas, o sistema penal como “máquina mortífera de terror contra a ralé livre” vai se consolidando no cenário brasileiro. Desta forma, nas palavras do autor, “a sociedade brasileira se moderniza sem abdicar do arsenal de maldade do absolutismo e da escravidão” (Zaccone, p 108. 2015). Em meio ao contexto da referida década é que se percebe o desenvolvimento do proibicionismo, os quais em suas bases puniam alvos seletos.

Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), em sua obra “As Raças Humanas e as Responsabilidades Penal no Brasil” (1957) apontava o negro, o índio e os mestiços como seres inferiores e portadores de uma predisposição inata para criminalidade. Assim afirmou: “[...] O exame que tenho feito me autoriza plenamente, parece, a concluir que os negros e índios, de todos irresponsáveis em estado selvagem, têm direitos incontestáveis a uma responsabilidade atenuada” (1957 p 123). Desse modo, o racismo era evidente, tanto na sua forma individual, quanto institucional e cultural.

Atualmente o racismo é baseado na cor da pele, é “filho” do colonialismo, e atingiu seu extremo com o surgimento do capitalismo, no qual é fruto da competição do trabalho. O preconceito racial é uma atitude que cujo objetivo justificar e manter o domínio, bem como, vantagem de um grupo sócio racial em detrimento dos interesses dos grupos étnicos dominados. (CRUZ, 1989)

Em 1933, no Estado do Rio de Janeiro, foram encontrados registros das prisões por comércio ilegal da maconha, ocorridas no morro da Gamboa. Nessa época, os estudos médicos atribuíam ao consumo de maconha a danos absurdos causados a saúde e ratificavam o estigma da vingança do escravizado ao povo branco civilizado. (ADIALA, 2006; CARLINI, 2006; IULIANELLI, 2006; MACRAE E SIMÕES, 2004).

Em 1938, a lei proibiu a produção, o tráfico e o consumo de entorpecentes e estabeleceu a toxicomania como doença compulsória, tratando ainda da internação e da interdição dos toxicômanos. Em 1940, entrou em vigor o novo Código Penal, que fixava pena de reclusão de até cinco anos para a “conduta de tráfico”, aplicada também ao usuário. A punição estava prevista no artigo 281. (VILLELA, 2011)

Em 1964, inicialmente a Lei 4.451/64, mantinha a pena de um a cinco anos de reclusão para quem plantasse substâncias proibidas. Em 1968 o Decreto-lei 385/68, explicita a

criminalização da posse para uso pessoal, cominando-lhe as mesmas penas de um a cinco anos de reclusão previstas para o dito tráfico. (KARAM, 1996)

Segundo MacRae (2000) APUD (Gilberto Velho), após o término da ditadura, passamos por uma situação de crise dos padrões culturais e morais que davam sentido a certo estilo de vida. Os indivíduos das gerações mais velhas estavam apegados a velhos padrões, contestando o posicionamento dos indivíduos mais jovens. Como, por exemplo, o conceito de doença mental, este era visto como perigoso e violento, e o “drogado” era nocivo. Ambos eram ameaças para a família constituída.

Em 1971 a Lei 5.726/71 mantinha as tipificações do artigo 281 do Código Penal, e elevou a pena máxima de cinco para seis anos. Em 1976, a Lei 6.368 estabeleceu a detenção de seis meses a dois anos de reclusão para uso pessoal e posse, porém para condutas de tráfico as penas passaram a ser de três a quinze anos de reclusão. A Lei 8.072/90 adequava sobre os crimes hediondos e a eles igualados, o tráfico de drogas qualificadas como ilícitas. Essa lei marca o início da junção de leis de emergência ou de exceção após a redemocratização do Brasil. (IBID)

A Lei 9.034/95, criada com o intuito de repressão à “criminalidade organizada” nem em sua versão original, nem com as modificações introduzidas pela Lei 10.217/01, conseguiu mostrar o que seja tal acontecimento. Já a Lei 9.296/96, regulamentou a interceptação de comunicações telefônicas e em sistemas de informática e telemática, a Lei 9.613/98, criminalizou a chamada lavagem (ou branqueamento) de capitais. A versão brasileira da globalizada “guerra às drogas” se mostra relevante, depois da redemocratização, a partir de 1998, onde foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas, órgão executivo do Conselho Nacional Antidrogas, ambas conduzidas por generais do Exército. A denominação da Secretaria, sugerida como Antidrogas mostravam uma visão distorcida sobre as substâncias psicoativas, e tinham como objetivo torná-las inimigas da sociedade. (KARAM, 2015)

Em 2002 foi criada a Lei 10.409/2002, porém teve uma série de impropriedades, levando dessa forma inúmeros vetos apostos pelo Presidente da República, sendo assim, a pretendida Lei se viabilizou. Atualmente no Brasil, a lei a vigente é a 11.343 de 23.08.2006, tal lei continua reproduzindo os aparatos criminalizadores e defendendo o proibicionismo, tendo como base a revogada Lei 6368/76, porém nesta lei os crimes identificados ao tráfico eram de três anos de reclusão. Já na lei 11.343/2006 essa pena mínima aumenta para cinco anos de reclusão. (IBID)



A Lei número 11.343/2006, que normatiza a política de drogas no Brasil, além de não diferenciar claramente usuário e traficante, reputando apenas às “circunstâncias do fato” nem mesmo entra nas distinções entre usuários [eventuais, quem está experimentando, dependente, medicinal etc.] e traficantes [produtores, grandes traficantes, usuário dependente que trafica para sustentar a dependência, pequeno comerciante etc.] (IBID)

Segundo Karam (2015) Todos os subsídios proibicionistas propostos na Lei 11.343/06 impactam diretamente nas relações de estigma estabelecidas com os usuários de “drogas”. O usuário é visto como criminoso e o assunto é destinado à esfera da segurança pública. Os desdobramentos resultantes desse tratamento dado são inúmeros, e os usuários são os principais prejudicados. Pois, ainda que o uso seja feito da forma mais saudável possível, será dado a esse usuário o lugar de criminoso. O impacto do proibicionismo oculta os riscos e danos a democracia, bem como, oculta o fato de investimento a saúde pública quando se fundamenta apenas as condutas da criminalização relacionadas às drogas tornadas ilícitas, fomentando dessa forma a violência.

Em 05 de junho de 2019, a lei 13.840 foi sancionada, e alterou diversas normativas, dentre elas a Lei 11.343/2006. A nova norma, com diretrizes para o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) (Diário Oficial da União, 06/06/2019), obteve algumas modificações ligadas essencialmente a questões envolvendo políticas públicas para o usuário ou dependente de drogas, que, além de endurecer a política nacional antidrogas, fortaleceu as Comunidades Terapêuticas, esse ponto prevê o tratamento do usuário ou dependente, que prevê ser realizado ambulatoriamente ou com internação, voluntária ou não.

Desse modo, a Lei 11.343/2006 não pode ser intitulada de “lei penal” ou de “lei processual penal”, ela trata de outras questões, de grande relevância, porém, não se pode admitir a discursão de que existe uma nova lei penal de drogas.

O debate da questão das drogas no Brasil evidência a criminalização da pobreza, bem como faz distinção no trato dos indivíduos de acordo com a classe social pertencente. Desse modo, é de suma importância entender as bases das primeiras leis proibicionistas no Brasil e nos Estados Unidos da América, visto que, há total desconhecimento da origem brasileira em torno das primeiras leis que proibiram o porte e uso de SPA.

Posto isto, faz-se necessário, resgatar fatos de ordem social, econômica, política e cultural, que marcaram o cenário mundial entre os séculos XX e XXI, que influenciaram o

desenvolvimento das leis proibicionistas implementadas no país, pois, a transformação só é possível através do conhecimento e construção de bases educacionais antirracistas.

É a partir dessa noção, que a educação em conjunto com a ciência pode promover ao indivíduo uma possibilidade maior de compreender seu próprio mundo, ter discernimento da sua própria realidade, bem como a de todos dos sujeitos. Ampliar o debate sobre o proibicionismo e desigualdades sociais propõe a compreensão de que esta não é uma questão de ordem natural, e nem moral, permitindo assim uma transformação social, de modo que os indivíduos possam reconhecer seus direitos, e reivindicar por políticas públicas mais justas.

Classes, movimentos sociais e minorias

De acordo com Karl Marx as classes sociais são tratadas em contextos diversos, porém fundadas na divisão social, no Manifesto do Partido Comunista (1848), Marx e Engels caracterizam duas classes dicotômicas e antagônicas, a partir das relações: burgueses e proletariados, explorados ou exploradores, travando dessa forma uma luta de classes.

Em suas pesquisas, Marx contextualizava as classes pelo seguinte aspecto: a relação dos donos do capital e os vendedores de força de trabalho, que é o patrão e o proletariado. Desse modo, o marxismo define as classes sociais em concomitante as condições básicas de existência, não pelo que os indivíduos creem ou possam crer que são, mas pelo que realmente são no decorrer de sua vida. Desse modo, a ideologia de Marx, defende que um dos principais fatores para o aumento das minorias é o capitalismo.

As minorias sociais são as coletividades que sofrem processos de estigmatização e discriminação, resultando em diversas formas de desigualdade ou exclusão sociais, mesmo quando constituem a maioria numérica de determinada população. Exemplos incluem negros, indígenas, imigrantes, mulheres, homossexuais, trabalhadores do sexo, idosos, moradores de vilas (ou favelas), portadores de deficiências, obesos, pessoas com certas doenças, moradores de rua e ex-presidiários. Reconhecendo que as minorias só existem porque são estigmatizadas e inferiorizadas por outros, esta linha aborda relacional e processualmente, focalizando os processos de discriminação efetuados por grupos dominantes, as consequências desta discriminação e os processos de resistência individual e coletiva. A linha se interessa igualmente em como as várias formas de discriminação se combinam entre si e com a classe social. (SANTOS, 2015.)

Segundo Tompson (1988), “as classes surgem porque homens e mulheres, em relações produtivas determinadas, identificam seus interesses antagônicos e passam a lutar, a

pensar e a valorar em termos de classes: assim o processo de formação de classes é um produto de auto confecção, embora sob condições dadas”. Para o autor, na classe média, a guerra as drogas não chegam de forma violenta, pois, os pertencentes desta passam a maior parte do tempo em locais fechados com pouca probabilidade de serem os delinquentes miseráveis vistos pela polícia, já que sua posição social elevada não os deixa expostos, enquanto os indivíduos que são marginalizados vivem a céu aberto.

O conceito de classe média está presente no capitalismo moderno, é uma classe social que se convencionou a tratar como possuidora de um poder aquisitivo e de um padrão de vida e de consumos razoáveis, de forma a não apenas suprir suas necessidades de sobrevivência como também a permitir-se formas variadas de lazer e cultura, embora sem chegar aos padrões de consumo eventualmente considerados exagerados das classes superiores. A classe média surgiu como uma consequência da consolidação do capitalismo e não antes dele devido aos fatores de segmentação social em camadas, resultantes do desenvolvimento econômico; é um fenômeno típico da industrialização.

De acordo com Silva (2002), a problemática da desigualdade social, presente na configuração do mundo contemporâneo, tem sido discutida em torno de elementos como: a miséria, a fome, pobreza e direitos de cidadania. O que se pode observar é que todos estes elementos inseridos em uma análise sistematizada da realidade social não desconsideram a composição do conceito de classes sociais.

A noção de classes indica a real perspectiva da desigualdade social evitando que a questão repercuta na concepção do “fracasso individual”, “privado”, perdendo a perspectiva do nível coletivo. É claro que o conceito precisa ser capaz de lidar com os dinamismos da realidade, sem se deixar fossilizar ou repercutir em uma camisa de força. Nesse sentido acredito que o estabelecimento de um elo de ligação entre este e a constituição dos movimentos sociais é fundamental. (SILVA, 2002, p 48)

É nesse sentido que o contexto dos movimentos sociais se faz de grande valia na investigação da configuração das classes. Sendo que estes são desenvolvidos como condutas sociais que formam a construção de novos sujeitos.

Atualmente alguns segmentos de movimentos sociais como o “movimento hip-hop”, através de músicas “denunciam” o racismo, desigualdades sociais e a violência policial. O rap deu a populações negras a oportunidade de conhecer essas discussões, bem como iniciar um

debate em torno destas questões, pois essa problemática era restrita apenas aos espaços acadêmicos. (GÓES, 2013).

Há exemplo de alguns desses grupos, Racionais MCS e MV Bill têm tido destaque na sociedade contemporânea, de modo ativo, onde expressam nas suas letras uma luta ideológica e política, colocando discussões existentes sobre o racismo, bem como o preconceito existente em relação aos descendentes de africanos escravizados. As perseguições praticadas pelos policiais também são retratadas, mostrando que os mesmos reproduzem estereótipos discriminatórios dos quais os negros das periferias metropolitanas são alvos. (IBID)

Excluído, iludido, quem nasce na favela é visto como bandido. Rouba muito, magnata, não vai para cadeia e usa terno e gravata. Causa e efeito, só dever sem direito. A corrupção permite que atrocidade ultrapasse seu limite, por mais que parte da elite evite, um afro genocídio existe, onde pessoas morrem por conta da cor com sobrenome comum não temos valor. (MV Bill- Causa e efeito)

De acordo com Gonh (2010), no âmbito educacional o vínculo movimento social e educação se mantém a partir das ações práticas de movimentos e grupos sociais, e se processa da seguinte forma: no diálogo dos movimentos em contato com instituições educacionais, e no bojo do próprio movimento social, dado o caráter educativo de suas ações. No ambiente acadêmico, principalmente nos fóruns de pesquisa e na produção teórico-metodológica existente, o estudo dessa relação é relativamente recente.

Nesse sentido, o movimento negro, avançou pautas de luta, a exemplo do Brasil com a política de cotas nas universidades e no Programa Universidade para Todos (Prouni), dentre outros. Salienta-se nesse avanço, o auxílio governamental através de políticas públicas, porém com resultados contraditórios. De um lado, as reivindicações sociais são postas como direitos, ainda que limitados, criando um espaço à participação cidadã via ações cidadãs. De outro, há perdas, em especial, na autonomia dos movimentos e no estabelecimento de estruturas de controle social de cima para baixo, e nas políticas governamentais para os movimentos sociais.

Posto isto, entende-se que há muitos desafios a serem enfrentados, através de lutas e reivindicações é preciso modificar a cultura política de nossa sociedade, tanto na esfera civil. A política proposta atualmente, ainda é marcada pelo clientelismo, fisiologismo e por diversas formas de corrupção, desse modo, se faz necessário reestruturar a cultura administrativa de nossos órgãos públicos, ainda marcados sobre os pilares da burocracia e do corporativismo, bem como, contribuir para o fortalecimento de uma cultura que respeite os direitos e os deveres

dos indivíduos e das coletividades, pois a cidadania predominante se restringe ao voto e é ainda marcada pelas heranças coloniais da subserviência e do conformismo.

A perspectiva didático-pedagógica de uma educação antirracista

A educação, fato presente em diversos espaços da sociedade, ocorre nas relações pessoais onde há intenção de ensinar e aprender. Ela também “participa do processo de produção de crenças e ideias, de qualificações e especialidades que envolvem as trocas de símbolos, bens e poderes que, em conjunto, constroem tipos de sociedades. E esta é a sua força.” (BRANDÃO, 2006, p.10)

Para Pesavento (2005) a identidade “enquanto representação social (...) é uma construção simbólica de sentido, que organiza um sistema compreensivo a partir da ideia de pertencimento” (p.89)

De acordo com Santos (2009), a educação é um mecanismo que promove a construção de ideias, e a representação que criamos sobre nós. Sendo assim, a nossa identidade é consequência da educação que recebemos. Se desde a infância, as crianças negras recebem uma educação que só legitima a cultura do branco, desde as características físicas, ao modo de falar, de vestir e se comportar, a ideia da cultura negra, é dada como negativa, e de certa forma é criada uma forma para que seu povo tenha aversão a si mesmo, e a tudo que o pertença.

É a ausência de referência positiva na vida da criança e da família, no livro didático [...] que esgarça os fragmentos de identidade da criança negra, que muitas vezes chega à fase adulta com total rejeição a sua origem racial, trazendo lhe prejuízo à sua vida cotidiana “ (MUNANGA, 2005, p. 120)

Muitas dessas ideias são aprendidas na escola e são reforçadas mais ainda com outros termos e frases como “magia negra”, “moça escurinha, mas educada”, “moço pretinho, mas nem parece”, “vida negra”, “tempos negros”, “fome negra”, “lista negra”, “moreninho, mas honesto”, “preto de alma branca”, “pretinha que nem um Saci”, “samba do crioulo doido”, “ovelha negra da família”, “olha o beijo do negão”, “nariz de crioulo”, “cabelo ruim”, e muito mais... (OLIVEIRA, 2012, p 90)

Desse modo, a educação antirracista exige que educadores e educandos disponham de informações e conhecimentos estratégicos para um melhor entendimento do racismo, da História da África e das trajetórias dos movimentos sociais negros.

De acordo com Cavalleiro (2005), a urgência de uma educação antirracista foi introduzida no sistema educacional brasileiro em âmbito federal com a implementação da Lei 10.639/03, de 9 de janeiro de 2003, foi sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio

Lula da Silva, por meio da qual se torna obrigatório o ensino da História e Culturas Africanas e Afro-brasileiras.

A Lei 10.639/03, que determina a obrigatoriedade do ensino de história e culturas afro-brasileira e africanas na educação básica, é consequência das lutas de um amplo movimento histórico dos movimentos negros por uma educação antirracista. Desde a década de 50, os movimentos sociais negros reivindicavam a inserção no sistema educacional brasileiro do estudo da trajetória das lutas dos negros no Brasil.

Nesse sentido, o desafio pedagógico dessa legislação, e a tentativa de afirmação de uma nova postura epistemológica acerca das relações raciais no Brasil é uma tentativa de construção de um conhecimento escolar que tem como parâmetro novas bases epistemológicas do conhecimento histórico sobre as relações raciais. Esta legislação, desafia as políticas públicas, os currículos, a formação docente e os conhecimentos históricos ainda estabelecidos no âmbito acadêmico. Dessa forma, uma educação antirracista é de suma importância, já que, por sua vez esta valoriza a história e cultura afro-brasileira através de uma construção positiva da identidade de indivíduos negros.

Segundo Lima (2006), a produção do currículo deve abranger o processo histórico ao qual a sociedade está envolvida. Entretanto, para que isso seja possível, é preciso considerar as contínuas mudanças que determinam a vida dos educandos e educadores, o que quer dizer que este currículo deve ser flexível, capaz de se reinventar. Ele também é um documento político. Nesta perspectiva, o currículo tem o compromisso social da inclusão, do reconhecimento e promoção da diversidade. É nesse sentido, no bojo da luta política, que os professores podem implementar discussões raciais enquanto temática curricular, propor revelar o racismo e possibilitar a abertura de uma intervenção antirracista.

A inclusão da temática racial nas escolas, na concepção de uma educação antirracista possibilita aos operadores pedagógicos construir espaços de cooperação na construção de relações sociais positivas para a superação do preconceito e da dicotomia racial. Nesse sentido, para Medeiros (2005), uma educação antirracista contribui com a ressignificação do ambiente escolar que passa a ser visto como dispositivo de transformação da realidade, de transformação das desigualdades sociais e não de representação das mesmas.

Considerações finais

Sem pretensão de esgotar o tema, o presente estudo contribuiu para evidenciar a responsabilidade da política proibicionista pelo surgimento do tráfico de drogas, violência, racismo, criminalização da pobreza e corrupção, além de gerar impactos macros sociais, e como o reconhecimento dos indivíduos a sua classe social, e a educação pode ser um objeto transformador da sociedade.

É nesse sentido, no bojo da luta política, e antiproibicionistas que a educação pode implementar discussões raciais enquanto temática curricular, propor revelar o racismo e possibilitar a abertura de uma intervenção antirracista.

A inclusão da temática racial nas escolas, na concepção de uma educação antirracista possibilita aos operadores pedagógicos construir espaços de cooperação na construção de relações sociais positivas para a superação do preconceito e da dicotomia racial.

Uma educação antirracista contribui com a resignificação do ambiente escolar que passa a ser visto como dispositivo de transformação da realidade, de transformação das desigualdades sociais e não de representação das mesmas. A produção da compreensão do ser humano é uma prática social relevante ao desenvolvimento da sociedade, e a ciência é uma parte nessa tentativa da humanidade de transformar e compreender o mundo em todos os seus aspectos.

O racismo permeia todas as relações sociais do país, logo as diferenças étnico-raciais estão presentes também na discussão acerca do paradigma proibicionista e dos indivíduos atingidos por este modelo. Posto isto, a necessidade de um debate “racializado” sobre tal questão é de suma importância. O encarceramento em massa, explícito pela expressiva presença da população negra nas penitenciárias brasileiras, o extermínio da juventude negra, a evasão escolar, bem como o acesso precarizado a educação e a criminalização da pobreza evidenciam as desigualdades raciais e sociais mantidas e estimuladas pelo paradigma proibicionista.

Combater o paradigma proibicionista significa combater a desigualdade racial e os altos índices de homicídios fundamentados no racismo institucional. O enfrentamento à violência contra juventude negra é mais que urgente, e só através da articulação entre posições antirracistas, antiproibicionistas e anticapitalistas isso será possível.

Posto isto, é de suma importância que os movimentos sociais e os grupos que se articulam em defesa da população negra exijam do Estado um posicionamento garantidor de

direitos, com políticas públicas efetivas que deem prioridade aos segmentos sociais que estão até os dias atuais sofrendo as consequências de uma opressão que começou a séculos atrás, sofrida também por seus ancestrais.

Referências bibliográficas

ADIALA, J. C. **A criminalização dos entorpecentes**. Rio de Janeiro: 2006. ADIALA, J. C. O

ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. São Paulo: Leya. 2012

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

CARLINI, E. A. (2006). **A história da maconha no Brasil**. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 55, 314-17.

CAVALLEIRO, E. S. Introdução. In: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE**. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

CRUZ, Manoel de Almeida. **Alternativas para combater o racismo segundo a pedagogia interétnica**. Salvador, núcleo cultural afro brasileiro, 1989.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro. Revan, 1990. *Drogas e cultura: novas perspectivas / Beatriz Caiuby Labate ... [et al.], (orgs.) Salvador, EDUFBA, 2008.*

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 137 p. Cap 3.1, A proibição das drogas.

_____. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GÓES, Weber Lopes. **Movimento hip-hop no interior dos movimentos sociais contemporâneos**. 2013.

GOHN, Maria. **Movimentos sociais na contemporaneidade**. Caxambu/MG. 2010.

KARAM, Maria Lucia. **Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais**. Disponível em <<http://www.leapbrasil.com.br/textos>> Acesso em 05 de mai de 2021.

_____. **A esquerda punitiva**. In: **Discursos sediciosos- crime, direito e sociedade, n 1. Rio de Janeiro; Relume-Dumará. 1996**

IULIANELLI, J. A. S. et al. **Relatório final da pesquisa: jovens construindo políticas públicas para a superação de situações de risco, no plantio de maconha, na região do submédio São Francisco.** Secretaria Nacional de Segurança Pública, Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública, abr. 2006.

LIMA, Elvira Souza. **Currículo e desenvolvimento humano.** In: BRASIL. Indagações sobre currículo. Secretaria de Educação Básica. MEC/Brasília-DF. 2006.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis; **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas.** Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2000, 152 p. (2a. edição, 2004). Cap 13, Aspectos políticos da repressão às drogas.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**, 1848. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MEDEIROS, C. A. **Ação afirmativa no Brasil: um debate em curso.** In: BRASIL. Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola.** 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

OLIVEIRA, Luiz. **Educação antirracista: tensões e desafios para o ensino da sociologia.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 81-98, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em 31 de mai de 2021.

Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Disponível em: <http://mds.gov.br/obid> - Acesso em maio de 2021.

Política Nacional sobre Drogas – **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/politicas-sobre-drogas> - Acesso em maio de 2021.

PESAVENTO, Sandra Jatthy. **Correntes, campos temáticos e fontes: uma aventura da História.** In: História & História Cultural. 2 ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

REISS, Michel. **A nova lei de drogas.** Disponível em <https://domtotal.com/noticia/1364405/2019/06/a-nova-lei-de-drogas/>. Acesso em 01 jun de 2021.

SANTOS. **Eduardo Oliveira Minorias Sociais Excluídas da Sociedade.** Disponível em <mendigossa.wordpress.com> Acesso em 12 mai. 2021.

SANTOS. Diana. **Educação anti-racista: caminho para a formação identitária de estudantes negros.** Sergipe/Se. 2009

SILVA, Cidinha. **Quando a execução sumaria é legitimada como gol de placa no campeonato de extermínio da população negra, jovem e masculina.** <disponível em <http://ponte.org>> acesso em 19-05-2021.

SILVA, Kátia A. C. P. C. **Articulação teoria e prática.** Inter-Ação: Rev. Fac. Educ. UFG, 27 (2): 1-54, jul./dez. 2002

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária inglesa: a maldição de adão.** 2ªed. São Paulo: Paz e Terra, 1988. (volume II)

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 9-10.



III Congresso Internacional
V Congresso Nacional

25 a 28
Agosto 2021

